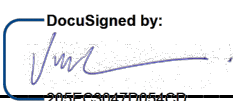


PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS
IG4 CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.
(“Gestora”)

Versão vigente: junho/2022

Versão anterior: julho/2021

Review Nº:	Início da vigência:
6 (junho/2022)	30/11/2016 e, no que aplicável, a partir de obtenção de autorização CVM como gestora de recursos

Aprovado por:  _____
205EC3047D054CD...

Flávia Andraus Troyano

Diretora de Compliance

CAPÍTULO I
OBJETIVO

1.1. O Plano de Continuidade de Negócios da Gestora tem como objetivo assegurar a continuidade das operações na eventualidade de uma indisponibilidade prolongada dos recursos essenciais (pessoas, dados, sistemas de informação, equipamentos e instalações).

CAPÍTULO II
PLANO DE CONTINUIDADE OPERACIONAL

2.1. O Plano de Continuidade Operacional da Gestora é composto pelas seguintes fases, as quais são coordenadas pela Área de Compliance:

- a) Identificação das atividades essenciais à consecução da atividade de gestão profissional de recursos de terceiros:

As atividades essenciais ao objeto social da Gestora são todas aquelas que compõem o processo de investimento e desinvestimento e acompanhamento das companhias investidas pelos fundos de investimento sob gestão.

- b) Identificação e análise dos riscos em potenciais:

Os incidentes mais comuns que podem resultar em descontinuidade operacional são incêndios, enchentes, quedas de energia, roubos, greves, ataques de hackers, vírus de computador, sabotagem e erros humanos, bloqueios ou impossibilidade de acesso ao edifício, falha grave no link de internet e sua redundância, hardware ou software, bem como questões relacionadas à saúde pública.

c) Identificação da interrupção do funcionamento dos recursos:

Uma vez identificada a interrupção de quaisquer dos recursos essenciais às atividades da Gestora, a Diretora de Compliance deve ser imediatamente comunicada a fim de tomar as providências cabíveis nos termos do presente Plano de Continuidade de Negócios.

Para que seja caracterizada uma situação de emergência, o impedimento à execução da atividade essencial deve ser por tempo prolongado ou indeterminado. Considera-se tempo prolongado sempre que o tempo transcorrido desde a interrupção da atividade alcance 24 (vinte e quatro) horas, a expectativa de tempo até a solução da interrupção for superior a 24 (vinte e quatro horas) horas, quando o tempo remanescente para a conclusão da atividade for insuficiente para sua execução no mesmo dia ou se a não execução imediata da atividade puder provocar prejuízo para as carteiras sob gestão.

d) Comunicação aos Colaboradores da Gestora:

Compete à Diretora de Compliance, ou ao Colaborador por ela designado, a comunicação da contingência aos demais Colaboradores da Gestora, orientando-os sobre a postura e providências cabíveis, de acordo com a natureza e gravidade da contingência, sendo responsável pela implementação da ativação e operacionalização do Plano abaixo apresentado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação da interrupção do funcionamento normal dos recursos, conforme item acima.

e) Ativação do Plano e acesso às informações para continuidade das operações críticas:

A ativação do Plano de Continuidade consiste no acesso pelos Colaboradores aos dados e informações necessárias ao desempenho das respectivas atividades, por meio de local diverso da sede social.

Todos os sistemas contratados para auxiliar no processo de análise e gestão das carteiras são passíveis de ser acessados de qualquer localidade, bastando para tanto apenas a conexão com a rede mundial de computadores. Estes sistemas possuem mecanismos próprios de redundância e segurança.

A Área de Compliance, ainda, contatará os prestadores de serviços críticos aos negócios da Gestora, conforme lista mantida internamente e atualizada trimestralmente, informando os canais de comunicação alternativos e a forma de continuidade de negócios.

f) Testes Periódicos:

Anualmente são realizados testes de ativação pelo Departamento de Compliance, em conjunto com a Equipe de TI, do referido Plano. Nesta oportunidade, profissional designado pela Diretora de Compliance deverá trabalhar ao menos por um dia com os laptops destinados para esse fim.

Além da conferência do trabalho remoto, a Área de Compliance validará com a Equipe de TI a manutenção correta do processo de backup e recuperação de arquivos, em linha com as rotinas indicadas na Política de Segurança da Informação presente no Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO III PLANO DE RECUPERAÇÃO

3.1. Este Plano tem o propósito de definir um guia de recuperação e restauração das funcionalidades afetadas que suportam o processo de tomada de decisões de investimentos, a fim de restabelecer o ambiente e as condições originais de operação, no menor tempo possível.

3.2. Assim, cabe à Área de Compliance desenvolver relatórios acerca dos danos ocorridos, percentual das atividades afetadas, impactos financeiros, sugerindo ainda medidas a serem tomadas de modo a possibilitar que as atividades voltem a ser executadas normalmente. Tal relatório deverá ser submetido à Diretoria da Gestora para que sejam promovidas as iniciativas cabíveis para o retorno à normalidade com a maior brevidade possível.

3.3. Após o retorno à normalidade, na tentativa de evitar incidentes da mesma qualidade, a Gestora estudará procedimentos preventivos a serem implementados e incluídos neste plano de continuidade de negócios.